

PARECER JURÍDICO

PLV: 133/2025

Protocolo: 6658/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Rubilar Tavares - Juquinha, que *“TORNA A CRUZADA DE FORMA DE MILAGRES, REALIZADA DE FORMA ITINERANTE PELO MINISTÉRIO CRISTO VIVE, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO”*.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

A matéria é de evidente interesse local, que se ajusta, portanto, à competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.

Regular, também, a iniciativa parlamentar da proposição, pois dispõe sobre matéria em que esta é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo e Legislativo.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, conclui-se que a proposição não apresenta vícios formais e materiais, atendendo aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, sendo pertinente a sua iniciativa, opinando esta Consultoria pela sua viabilidade.



Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 19 de agosto de 2025.